



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CGC: 87,613,402/0001-40  
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166

**LEI MUNICIPAL Nº1502/01, de 11 de Outubro de 2001.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a reparcelar débitos do FGTS, e dá outras providências.**

**WOLMIR ÂNGELO DALL'AGNOL**, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reparcelar débito com a Caixa Econômica Federal, relativo a dívida relativo com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço-FGTS, na forma da Resolução nº287, de 30 de junho de 1998, do Conselho Curador do FGTS, no valor de R\$353.543,73 ( trezentos e cinquenta e três mil e quinhentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos ), apurados em 09/10/2001.

Art.2º - O prazo de reparcelamento será de 120 meses, a contar de outubro de 2001.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 04 - SECRETARIA DA FAZENDA  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO  
4.3.5.1-00 - Amortização da Dívida Contratada  
2.028 - Amortização da Dívida Interna

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 11 de outubro de 2001.

**WOLMIR ANGELO DALL'AGNOL**  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se  
Em data supra.

Luiz Carlos Teczak  
Secretário Municipal  
da Administração

**MUNICÍPIO DA  
PARTICIPAÇÃO POPULAR**